

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 87 • NÚMERO: 14.665 NATAL, 14 DE MAIO DE 2020 • QUINTA - FEIRA**

## **RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 001/2020 – 1ª E 3ª DEFENSORIAS CÍVEIS DE PARNAMIRIM**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio de seus representantes legais, com atuação nas 1ª e 3ª Defensorias Cíveis de Parnamirim, no uso das atribuições que lhes são conferidas nos artigos 5º, LXXXIV, e 134 da Constituição Federal e 5º da Lei nº 7.347/85, e, ainda:

**CONSIDERANDO** a realização de concurso público para provimento do cargo de apoio escolar da Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN, deflagrado pelo Edital nº 003/2019;

**CONSIDERANDO** que, uma vez homologado o resultado final do certame, foram nomeados pela Administração Municipal, no dia 21 de fevereiro de 2020, 90 (noventa) candidatos aprovados no número de vagas ofertadas pelo apontado Edital, por meio da Portaria nº 0596 – GACIV, publicada no Diário Oficial Municipal de 28 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** que, nada obstante os candidatos tenham sido nomeados e tenham apresentado os documentos para ingresso na carreira, sua posse deixou de ocorrer no prazo previsto no art. 56, *caput* e § 1º, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parnamirim (Lei Municipal nº 140, de 25 de julho de 1969), de 30 (trinta) dias, prorrogados por mais 30 (trinta), tendo findado no dia 1º de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** que, após diversas tentativas de contato dos candidatos com a Administração Municipal para obter um posicionamento acerca da sua posse, a resposta somente ocorreu mediante intervenção da Defensoria Pública do Estado;

**CONSIDERANDO** que, em reunião virtual realizada entre os candidatos, a Defensoria Pública e o Secretário HOMERO GREC CRUZ SÁ, este afirmou que a posse permaneceria suspensa enquanto não fossem retomadas as aulas no âmbito municipal, em razão da pandemia causada pelo COVID-19, bem como que seria publicado Decreto municipal suspendendo, temporariamente, o concurso público para o cargo de apoio escolar;

**CONSIDERANDO** que, até o momento, não foi publicado qualquer Decreto nesse sentido e que o art. 57 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parnamirim estabelece que o ato de provimento será tornado sem efeito se a posse não ocorrer no prazo legal;

**CONSIDERANDO** que a inocorrência da posse decorreu de omissão da própria Administração Pública do Município de Parnamirim, não podendo os candidatos ser penalizados, tendo em vista que apresentaram os documentos para admissão no prazo estabelecido no ato de nomeação;

**CONSIDERANDO** a inexistência de qualquer posição oficial e por escrito da Administração Municipal acerca da suspensão do prazo para posse, o que, em tese, poderia tornar sem efeito a nomeação já realizada, conquanto já tenham sido apresentados todos os documentos admissionais pelos candidatos;

**CONSIDERANDO** que o enunciado da Súmula nº 16 da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal determina que “Funcionário nomeado por concurso tem direito à posse”.

**CONSIDERANDO** que as aulas no Município de Parnamirim encontram-se suspensas por tempo indeterminado em razão da pandemia causada pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO** serem atribuições do Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, entre outras, a portaria de nomeação e a prorrogação da posse em concurso público, conforme delegação realizada pelo Prefeito Municipal de Parnamirim, em Decreto de nº 6.181, de 27 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** que a ausência de profissionais de apoio escolar na rede municipal de ensino frustra a inclusão educacional de alunos com deficiência;

**CONSIDERANDO** ser atribuição da Defensoria Pública a defesa, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, dos necessitados;

**RESOLVE**, diante da inocorrência, por ato unilateral do ente público, da posse dos 90 (noventa) candidatos nomeados pela Portaria nº 0596 – GACIV para o cargo de apoio escolar:

Art. 1º. **RECOMENDAR**, ao Município de Parnamirim, por meio do seu Secretário de Administração e Recursos Humanos, que observe o direito subjetivo dos nomeados à posse, assegurando posse imediata no cargo, tendo, como data máxima para esse ato, o dia em que cessar a suspensão das aulas em âmbito municipal, bem como que:

I – Apresente posição oficial e por escrito aos referidos candidatos acerca da suspensão do prazo para a posse, mantendo-os devidamente informados acerca de sua situação, sempre que solicitado;

II – Reconheça a validade dos documentos já apresentados pelos candidatos nomeados e analisados pela Administração Municipal, como exames, documentos pessoais e outros, salvo necessidade peremptória de atualização, devidamente justificada.

Art. 2º. Expeçam-se ofícios aos órgãos pertinentes, cientificando-os para que, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), informem as medidas adotadas para cumprimento da presente recomendação.

Cumpra-se.

Parnamirim/RN, 12 de maio de 2020.

**André Gomes de Lima**

Defensor Público

1ª. Defensoria Cível de Parnamirim

**Gabrielle Carvalho Ribeiro Miranda**

Defensora Pública

3ª Defensoria Cível de Parnamirim

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 87 • NÚMERO: 14.665 NATAL, 14 DE MAIO DE 2020 • QUINTA - FEIRA**



## **ATO CONJUNTO Nº 003/2020/TJRN/MPRN/DPERN/TCERN**

*Prorroga, até o dia 31 de maio de 2020, as medidas e normas estabelecidas para prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19).*

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, o DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, e o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos usos das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a persistência do quadro de emergência em saúde pública envolvendo o novo coronavírus (COVID-19), a demandar a prorrogação das medidas temporárias e urgentes para atendimento a situações pontuais;

CONSIDERANDO a edição da Resolução do CNJ nº 318, de 07 de maio de 2020, que “Prorroga, no âmbito do Poder Judiciário, em parte, o regime instituído pelas Resoluções nº 313, de 19 de março de 2020, e nº 314, de 20 de abril de 2020, e dá outras providências”;

**RESOLVEM:**

Art. 1º Fica prorrogada, em caráter excepcional, a suspensão do expediente presencial em todas as unidades do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, até 31 de maio de 2020, permanecendo os membros e servidores em regime de trabalho remoto, podendo ser prorrogado.

Parágrafo único. O retorno do expediente presencial em todas as unidades do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, após o dia 31 de maio de 2020, será gradual, levando em consideração as peculiaridades locais e de cada órgão/poder.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.**

Natal/RN, 12 de maio de 2020.

Desembargador **JOÃO REBOUÇAS**

Presidente

**EUDO RODRIGUES LEITE**  
Procurador-Geral de Justiça

**MARCUS VINICIUS SOARES ALVES**  
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Conselheiro **FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR**  
Presidente do TCE/RN